



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**DOM**  
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 21 de Novembro de 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5416

Poder Executivo

AA-Controladoria-Geral do Município

**PORTARIA CTGM Nº 019/2017**

*Institui o Programa de Integridade e os Comitês de Gestão Estratégica e de Integridade da Controladoria-Geral do Município de Belo Horizonte.*

O Controlador-Geral do Município de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 109 da Lei Municipal nº 11.065, de 01 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º - Instituir o Programa de Integridade da Controladoria-Geral do Município de Belo Horizonte - CTGM, com o objetivo de:

I - criar e aprimorar a estrutura de governança, riscos e controles da CTGM;

II - estimular o comportamento ético, íntegro e imparcial no âmbito da CTGM;

III - estabelecer um conjunto de medidas para prevenção e remediação de possíveis desvios na entrega dos resultados da CTGM esperados pela sociedade; e

IV - fomentar a inovação e a adoção de medidas de integridade na administração pública municipal.

Art. 2º - São fundamentos do Programa de Integridade da CTGM o comprometimento e apoio da alta administração e a análise e gestão de riscos de corrupção e fraude.

Art. 3º - O Programa de Integridade será operacionalizado a partir de um Plano de Integridade, que contemplará as seguintes ações e medidas:

I - Códigos de ética e de conduta;

II - Mapeamento e gestão de riscos de corrupção;

III - Normas, políticas e procedimentos para detectar e sanar desvios e irregularidades;

IV - Controle e combate ao nepotismo;

V - Prevenção de conflito de interesses;

VI - Comunicação e treinamento;

VII - Canais de denúncias;

VIII - Medidas disciplinares; e

IX - Monitoramento periódico.

§ 1º - O Plano de Integridade deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade do órgão e propor medidas para sua resolução e mitigação.

§ 2º - O Plano de Integridade contemplará, no mínimo, cronograma de execução das medidas, seus responsáveis e meios de monitoramento.

Art. 4º - Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica - CGE, na qualidade de instância decisória, com o objetivo de aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de governança, gestão de riscos e controles e estabelecer limites de exposição a riscos e níveis de conformidade.

Art. 5º - O CGE será composto por:

I - Controlador-Geral do Município;

II - Controlador-Geral Adjunto; e

III - Subcontroladores das Subcontroladorias da CTGM.

Parágrafo único - O Controlador-Geral do Município presidirá o Comitê de Gestão Estratégica e na sua ausência o Controlador-Geral Adjunto.

Art. 6º - Fica instituído o Comitê de Integridade da CTGM, na qualidade de instância de integridade, com a responsabilidade, sob a coordenação do Subcontrolador de Transparência e Prevenção da Corrupção, de elaborar, implementar, coordenar, operacionalizar e monitorar o Plano de Integridade de que trata o art. 3º desta Portaria.

Art. 7º - O Comitê de Integridade será composto por representantes das seguintes Unidades Administrativas:

I - Comitê de Gestão Estratégica, como instância decisória;

II - Subcontroladoria de Transparência e Prevenção à Corrupção, como instância responsável pela coordenação das ações de integridade;

III - Subcontroladoria de Auditoria;

IV - Subcontroladoria de Correição;

V - Subcontroladoria de Ouvidoria; e

VI - Gabinete do Controlador-Geral do Município.

Parágrafo único - Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades, correspondendo a um titular e um suplente.

Art. 8º - A participação dos servidores nos Comitês de Gestão Estratégica e de Integridade estabelecidos nesta Portaria é considerada prestação de serviços públicos relevantes não remunerada.

Art. 9º - Caberá aos dirigentes da CTGM promover ampla divulgação do Programa de Integridade e dos Comitês de Gestão Estratégica e de Integridade, instituídos nesta Portaria.

Art. 10 - Aplicam-se, no que couber, os dispositivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto Municipal nº 15.894, de 10 de março de 2015.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2017

*Leonardo de Araújo Ferraz*

**Controlador-Geral do Município**